ASSISTÊNCIA MÉDICA - Fica assegurada a Assistência Médica, através de Plano de Saúde complementar, mantidos os descontos nas proporções atualmente praticadas, a todos os Empregados e seus dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social devidamente comprovados. § Primeiro - A assistência médica complementar aqui assegurada é extensiva ao cônjuge, caso esse não seja beneficiário de outro plano de assistência médica complementar. § Segundo - Para ter direito ao assegurado no parágrafo anterior, o empregado apresentará declaração, que se inverídica, obrigará o mesmo a ressarcir a empresa pela despesa causada indevidamente. CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS - Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos: a) GESTANTES - Desde a comprovação da gravidez até 07 (sete) meses após o parto; b) ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL - 01 (um) ano após o término da licença previdenciária; c) AUXÍLIO DOENÇA - 60 (sessenta) dias após o final da licença previdenciária; d) APOSENTÁVEL - Aos Empregados que tenham comprovado junto ao Empregador estarem a menos de 01 (um) ano para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos 06 (seis anos) na Empresa, ficará assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entendese como comprovação cópia da carteira profissional ou declaração do INSS. CLÁUSULA- CARGA DE TRABALHO - A Carga Normal de Trabalho não poderá exceder a 08:00h (oito horas) diárias, 40:00 h. (quarenta horas) semanais e 200 h (duzentas horas) mensais. Parágrafo Único - Fica proibido a prorrogação da Jornada do Empregado estudante, ressalvada as hipóteses do Art. 59 e 61 da C.L.T. CLÁUSULA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecido que não haverá execução de serviços no horário de repouso alimentação, ressalvados os motivos de força maior. Parágrafo Único - Se por motivo de força maior o Empregado for designado para laborar neste horário, as horas serão remuneradas como horas extras. CLÁUSULA - CUSTEIO DE DESPESAS - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado, para execução de tarefas que impliquem em afastamento do perímetro urbano da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento das despesas relativas a transporte, alimentação e estada, através da realização do adiantamento de despesas de viagem para posterior prestação de contas. CLÁUSULA - TRANSPORTE - O Empregador assegurará a todos os Empregados, transporte para o deslocamento de ida e volta aos locais de trabalho através de transporte próprio ou, na falta deste, através de vale transporte em quantidade suficiente para os referidos deslocamentos. CLÁUSULA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS - Terá remunerado como trabalho extraordinário, o tempo utilizado nas reuniões obrigatórias realizadas fora do horário normal de trabalho, quando convocadas pela Empresa. CLÁUSULA - FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, dia de repouso semanal remunerado, dias de folga ou dias úteis já compensados. § primeiro - O Empregador consultará o interesse dos Empregados, quando da programação anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. § segundo - O Empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48:00 h. (quarenta e oito) horas antes do gozo. CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA - Ficará assegurado aos Empregados, feriado na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA. Parágrafo Único - Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho, ou pode ser transferido para o dia 31/ dezembro de cada ano, ou ainda para o primeiro dia útil do ano seguinte. CLÁUSULA - INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição, o Empregado substituto fará jus ao mesmo valor do salário base do empregado substituído. Parágrafo Único - Será assegurada ao empregado substituto a incorporação ao seu salário do valor da diferença decorrente da interinidade, quando a substituição ultrapassar 90 (noventa) dias. CLÁUSULA - FARDAMENTO - Quando a Empresa

exigir uniforme para exercício de determinadas funções, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, bem como equipamentos de proteção individual quando exigidos. CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO COMUNICAÇÃO - O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado acidentado, no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), através da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS - Será assegurado a todos os Empregados exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Periódicos - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados: b) Preventivos - No mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, e/ou insalubres; c) Demissional - No ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão; § Primeiro - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. § Segundo - Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo acompanhar a rescisão de contrato quando for demissional. § Terceiro - É obrigação do Empregador o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados submeterem-se aos mesmos. § Quarto - A Empresa encaminhará cópia dos exames periódicos ao Sindicato. CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão eficazes os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. Parágrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos Empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para efeito de faltas, desde que sejam em casos de emergência. CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - READAPTAÇÃO - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa fará acompanhamento do tratamento, e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica complementar existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Secretaria Regional de Serviço Previdenciário. CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obriga-se o Empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em consequência deste, garantindo o acompanhamento até que o empregado não corra risco de morte. CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - A Empresa assegurará a todos os seus Empregados um plano de seguro de vida e acidentes pessoais, inclusive com cobertura complementar para os casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio nunca inferior a 24 (vinte e quatro) vezes o salário base acrescido do adicional de periculosidade. CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS - O Empregador garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos trabalhadores, desde que comunicada pelo Sindicato com antecedência de 48:00 h, devendo ser realizada preferencialmente antes do início do expediente de trabalho. CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS -Fica assegurado o abono de faltas, aos Empregados que se habilitarem a participar de eventos sindicais, limitadas a 01 (um) para cada 20 (vinte) empregados existentes na empresa na época do evento. CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - O Empregador fornecerá trimestralmente ao SINDPEC, por escrito, informações sobre o número, relação de Empregados existentes, com os respectivos salários e funções, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia por meio digital. CLÁUSULA -CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da

1

Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 5,0% (cinco por cento) a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial estabelecida neste Acordo, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. § Primeiro - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. § Segundo - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os déscontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC. através de Boleto Bancário a ser fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. § Terceiro -Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. § Quarto - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. § Quinto - O desconto de 6,0 % (seis por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. § Sexto -No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa SELIC. CLÁUSULA -DIREITO DE OPOSIÇÃO - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição especial, deverá comunicar sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente na sede do SINDPEC, ou por carta com AR endereçada ao SINDPEC, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, a qualquer tempo. A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC, ou o comprovante da carta com AR. CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL - O Empregador efetuará mensalmente na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado. § Primeiro - A empresa colocará á disposição do sindicato os valores correspondentes aos descontos estabelecidos nesta cláusula, 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado á conta do sindicato, Agencia 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2^A S/loja, Piedade, Salvador-Bahia. § Segundo - O Empregador enviará ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas horas), após o depósito, o comprovante bancário acompanhado da relação nominal dos empregados com os respectivos valores. § Terceiro - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento), por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. CLÁUSULA - CLÁUSULA PENAL - Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, a empresa pagará a multa de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) base maio de 2016, e os empregados 10% (dez por cento) do valor, a ser atualizado na data base, revertendo-se o valor para a parte prejudicada. CLÁUSULA -APLICABILIDADE - Este acordo aplica-se à CORPLAB BRASIL SERVIÇOS ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA., e a seus Empregados, bem como Pessoas Físicas e Autônomos, na Base Territorial do Estado da Bahia, mesmo que contratados para trabalharem outra unidade da Federação". Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Claudionor Alves do Bomfim, Diretor do SINDPEC, que assino com o Coordenador Geral, Salvador, 20 de março de 2017.

Lourival José de Oliveira Lopes

hourisof my de Mouns hopes

Coordenador Geral

Claudionor Alves do Bomfim Diretoria - SINDPEC

Página 7 de 7